



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

DESPACHO Nº TRF2-DES-2021/30092

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2021/00191 , 25/08/21 - TRF2.

Assunto: Licitação

Trata-se de contratação do instrutor Marlon Borba, para ministrar o Curso: "Segurança da Informação", a ser realizado na modalidade ensino remoto, na sala virtual da Plataforma Zoom, no período de 30/08/21 a 03/09/21, das 10h às 12h, para até 30 servidores, prioritariamente para os integrantes da Comissão Local de Segurança da Informação, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do artigo 25 c/c o inciso VI do artigo 13, da Lei nº 8.666/93.

A Coordenadoria de Educação Corporativa - CEDUC esclarece na TRF2-SEC-2021/00225, que o curso tem por finalidade apresentar os principais riscos e mecanismo de proteção da informação, com foco nas boas práticas, nas normas e nas políticas de segurança da informação, tendo, ainda, o treinamento, como objetivo específico, proporcionar aos participantes uma visão dos principais conceitos de Segurança da Informação e de Proteção de Dados Pessoais.

O custo total da contratação é de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), não sendo devido o recolhimento do valor da contribuição previdenciária, por ser o instrutor servidor público, conforme informação prestada pela Divisão de Planejamento, Acompanhamento e Programação Orçamentária- DPLAN no TRF2-DES-2021/29577.

O currículo do docente encontra-se encartado no capturado TRF2-CAP-2021/14951.

A Divisão de Planejamento, Acompanhamento e Programação Orçamentária - DPLAN, no TRF2-DES-2021/29577, informa que a despesa, objeto dos presentes autos, encontra-se adequada orçamentariamente à Lei Orçamentária Anual - LOA, é compatível com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e atende, no que couber, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Acrescenta, ainda, que há dotação orçamentária para a presente despesa.

A Assessoria Jurídica - AJUR emitiu o parecer TRF2-PAR-2021/00674, salientando que a presente contratação amolda-se ao disposto no art. 25, inciso II, e o art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, que preconizam que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição. Observa, ainda, a orientação nesse sentido, que ainda prevalece no Tribunal de Contas da União - TCU, conforme voto proferido pelo Relator do Acórdão nº 2616-42/15-P, Ministro Benjamin Zymler.

Destarte, considerando que há, no caso em questão, a natureza singular do serviço objeto dos presentes, a notória especialização do profissional em tela e a conformidade com a legislação e a jurisprudência vigentes, a AJUR não vê impedimento à contratação direta dos instrutores em referência.



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3208945-2668 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3208945-2668>

Classif. documental

30.01.01.03



TRF2DES202130092

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



O Diretor-Geral, por meio do TRF2-DES-2021/29853, submete o presente expediente a esta Presidência, nos termos do parecer elaborado pela AJUR (TRF2-PAR-2021/00674).

É o relatório. Decido.

Considerando a existência de dotação orçamentária para a realização da despesa em tela; bem como a natureza singular do serviço contratado, a notória especialização do profissional e a conformidade com a legislação e a jurisprudência vigentes, entendo que deve ser ratificado o parecer da AJUR, nos termos das informações prestadas pelo Diretor-Geral (TRF2-DES-2021/29853).

Ante o exposto, ratifico o parecer da Assessoria Jurídica (TRF2-PAR-2021/00674), que trata da contratação direta do instrutor Marlon Borba, por inexigibilidade de licitação, no valor total de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), com fundamento legal no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Encaminhe-se à SG para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2021.

- assinado eletronicamente -

MESSOD AZULAY NETO
Presidente



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3208945-2668 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3208945-2668>

2

SIGA